

Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP

Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN -

RESUMO DE CONTRATO Nº 004/2022**Contratante:** Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN.

CNPJ/MF Nº. 27.316.918/0001-09.

Processo nº 2022-4Z18F**Contratada:** Move Mais Meios de Pagamento Ltda. CNPJ/MF Nº 15.266.912/0001-87.**Forma de Contratação:** Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 24, Inciso II, da lei 8666/93.**Objeto:** prestação de serviços de passagem expressa em pedágios.**Valor Anual Estimado:** R\$ 1.462,80**Prazo:** Terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 meses.**Assinatura:** 27/06/2022**DANIEL RICARDO DE CASTRO CERQUEIRA**

Diretor Presidente

Protocolo 878799

Secretaria de Estado da Saúde - SESA -

ATA DE CREDENCIAMENTO**Governo do Estado do Espírito Santo****Secretaria de Estado da Saúde Superintendência Regional de Saúde de Vitória - SRSV**

ATA DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS AO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS, PRIVADAS (COM FINS LUCRATIVOS E SEM FINS LUCRATIVOS), PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, INTERESSADAS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR, DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (artigo 24, da Lei 8.080/1990), CONFORME PROCESSO Nº 2021-

KVTLD NO E-DOCS/ES, DEVIDAMENTE APROVADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, SENDO REGIDO PELAS LEIS FEDERAIS Nº 8.666/93, Nº 8.080/90, LEI ESTADUAL Nº 9.090/2008 E LEI COMPLEMENTAR Nº 907/2019 E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO PELAS DEMAIS NORMAS PERTINENTES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO SESA/SRSV/Nº 0001/2020.

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, os membros da Comissão de Credenciamento da SRSV Ana Lúcia de Mello Machado e Luciano Bernardes Borlote, nomeados segundo a Portaria nº 331-S, de 11 de novembro de 2020 e a Portaria nº 342-S, de 24 de novembro de 2020, e a servidora convidada Laís Rosa da Silva Pereira, lotados na Superintendência Regional de Saúde de Vitória- SRSV, localizada à Rodovia BR 262, Km 0, Jardim América, Cariacica - ES, CEP 29.140-261, procederam a apreciação da solicitação de credenciamento da empresa "CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR LTDA", inscrita no CNPJ: 30.955.413/0001-90, sediada na Rodovia Governador Mário Covas, Nº 231, Bairro Boa Vista - II, Serra-ES, que solicitou credenciamento para a realização dos serviços de EXAMES ESPECIALIZADOS DE CINTILOGRAFIA (LOTE 001) para pacientes de 0 a 120 ANOS, da Região Metropolitana de Saúde, conforme o referido Edital. Após a análise da documentação acostada ao referido processo e após a realização de visita técnica, a Comissão deliberou que a Empresa se encontra APTA e HABILITADA ao credenciamento. E, nada mais havendo a relatar, encerra-se a presente ata que segue devidamente assinada pelos membros presentes.

Cariacica/ES, 28 de junho de 2022.

Laís Rosa da S. Pereira

Servidora Convidada

Ana Lúcia de Mello Machado

Membro

Luciano Bernardes Borlote

Presidente

Protocolo 879181**RESOLUÇÃO CIB Nº110/2022**

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria Nº 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada no dia 28 de junho de 2022, por web conferência.

Considerando o Decreto Nº 5010-R, de 16 de novembro de 2021, que institui o Plano Decenal SUS APS+10, vigente para o exercício de 2022 a 2032, o qual definirá as diretrizes, metas e estratégias de atuação governamental no Estado do Espírito Santo na Atenção Primária à Saúde (APS);

Considerando o programa de Infraestrutura do Plano Decenal APS+10, que visa a ampliação e qualificação da infraestrutura assistencial da Atenção Primária à Saúde no Estado do Espírito Santo;

Considerando a adesão ao programa de Infraestrutura da rede de Atenção Primária à Saúde do Plano Decenal APS +10, prevista no artigo 4º, inciso I do supramencionado Decreto, efetivado por meio de Questionário de Manifestação de Interesse, divulgado no site da SESA nos meses de novembro e dezembro de 2021 - Anexo I da Resolução CIB-ES 74/2022;

Considerando a Portaria 075-R, de 11 de maio de 2022, que disciplina o Componente de Infraestrutura do Plano Decenal APS+10 para construção de Unidades Básicas de Saúde da Rede de Atenção Primária à Saúde nos municípios do Estado do Espírito Santo;

Considerando Resolução CIB-ES Nº 080-2022, que adota o valor estimado do custo médio por M² para a região Sudeste, visando o custeio do Componente de Infraestrutura do Plano Decenal APS+10 e aprova a listagem de Municípios/Unidades Básicas de Saúde habilitadas a receber o repasse financeiro estadual Fundo

a Fundo (FAF) sem restrições e adesas com diligências a serem cumpridas;

Considerando a publicação da Portaria 091-R, de 24 de junho de 2022, que altera os critérios de adesão para construção das unidades básicas de saúde do Plano Decenal;

Considerando os pareceres técnicos da Comissão de Monitoramento do Componente de Infraestrutura do Plano Decenal APS+10 - Portaria Nº 178-S, de 12/05/2022.

RESOLVE

Art.1º Aprovar a listagem de Municípios/Unidades Básicas de Saúde HABILITADAS a receber o repasse financeiro estadual Fundo a Fundo (FAF);

RESOLUÇÃO Nº 110/2022 - CONTINUAÇÃO

conforme Anexo I - sem restrições - e o Anexo II - ADESAS com diligências a serem cumpridas;

§1º O repasse de recursos financeiros aos municípios discriminados no Anexo II fica condicionado ao cumprimento integral das pendências estabelecidas pela SESA.

§2º Fica estabelecida a data limite de 31 de outubro de 2022 para o atendimento pleno das diligências. Findo este prazo, os pleitos que ainda tiverem pendências nos termos da Portaria 075-R/2022 serão arquivados.

Art.3º Mensalmente, até a data limite estabelecida no parágrafo anterior, a CIB-ES, com base nos pareceres da Comissão de Monitoramento, publicará resolução específica com a nova listagem dos municípios que tenham cumprido as diligências estabelecidas e estejam habilitados a receber o repasse financeiro fundo a fundo, respeitados os prazos legais estabelecidos pela legislação eleitoral vigente para efetivação dos repasses, ainda neste exercício.

Art.4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vitória, 28 de junho de 2022.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB/SUS-ES

ANEXO I

MUNICÍPIOS/UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE HABILITADAS
a receber o repasse financeiro estadual Fundo a Fundo (FAF), sem restrições.

Nº	Município	População do município	Local	Quantidade de Equipes UBS	Á r e a construída (m²)	Valor por m²	Valor Total Obra m²
1	Água Branca	9.621	Córrego das Flores	1 ESF	330	R\$ 3.666,00	R\$ 1.209.780,00
2	Cariacica	386.495	São Geraldo	4 ESF	1.113	R\$ 3.149,00	R\$ 3.504.837,00
3	Cariacica	386.495	Porto de Santana	6 ESF	1.289	R\$ 3.149,00	R\$ 4.059.061,00
4	Cariacica	386.495	Nova Esperança	6 ESF	1.289	R\$ 3.149,00	R\$ 4.059.061,00
5	Conceição da Barra	31.479	Sayonara	1 ESF	330	R\$ 3.666,00	R\$ 1.209.780,00
6	Conceição da Barra	31.479	Braço do Rio	1 ESF	330	R\$ 3.666,00	R\$ 1.209.780,00
7	Ecoporanga	22.748	Prata dos Baianos	1 ESF	330	R\$ 3.666,00	R\$ 1.209.780,00
8	Ecoporanga	22.748	Assentamento Miragem	1 ESF	330	R\$ 3.666,00	R\$ 1.209.780,00
9	Ecoporanga	22.748	Cotaxé	1 ESF	330	R\$ 3.666,00	R\$ 1.209.780,00
10	Ecoporanga	22.748	Jardins de Aroma I e II	2 ESF	420	R\$ 3.473,00	R\$ 1.458.660,00
11	Ecoporanga	22.748	Vila Nova	3 ESF	490	R\$ 3.317,00	R\$ 1.625.330,00
12	Íluna	29.417	Pequiá	1 ESF	330	R\$ 3.666,00	R\$ 1.209.780,00
13	Jaguaré	31.589	Boa Vista	1 ESF	330	R\$ 3.666,00	R\$ 1.209.780,00
14	Jaguaré	31.589	Novo Tempo	1 ESF	330	R\$ 3.666,00	R\$ 1.209.780,00
15	Jaguaré	31.589	Palmito	1 ESF	330	R\$ 3.666,00	R\$ 1.209.780,00
16	João Neiva	16.774	Floresta	1 ESF	330	R\$ 3.666,00	R\$ 1.209.780,00
17	Linhares	179.755	Baixo Quartel	1 ESF	330	R\$ 3.666,00	R\$ 1.209.780,00
18	Linhares	179.755	Rio das Palmas	1 ESF	330	R\$ 3.666,00	R\$ 1.209.780,00
19	Linhares	179.755	Centro	2 ESF	420	R\$ 3.473,00	R\$ 1.458.660,00
20	Linhares	179.755	Movelar	2 ESF	420	R\$ 3.473,00	R\$ 1.458.660,00
21	Linhares	179.755	Interlagos II	3 ESF	490	R\$ 3.317,00	R\$ 1.625.330,00

22	Mantenópolis	15.653	Santa Luzia	1 ESF	330	R\$ 3.666,00	R\$ 1.209.780,00
23	Marilândia	13.091	Centro	2 ESF	420	R\$ 3.473,00	R\$ 1.458.660,00
24	Nova Venécia	50.751	Aeroporto	1 ESF	330	R\$ 3.666,00	R\$ 1.209.780,00
25	Nova Venécia	50.751	Cristalino	1 ESF	330	R\$ 3.666,00	R\$ 1.209.780,00
26	Nova Venécia	50.751	Guarabú	1 ESF	330	R\$ 3.666,00	R\$ 1.209.780,00
27	Nova Venécia	50.751	São Gonçalo	1 ESF	330	R\$ 3.666,00	R\$ 1.209.780,00
28	Nova Venécia	50.751	Água Limpa	1 ESF	330	R\$ 3.666,00	R\$ 1.209.780,00
29	Pancas	23.426	Córrego Carapina	1 ESF	330	R\$ 3.666,00	R\$ 1.209.780,00
30	Pancas	23.426	Laginha	1 ESF	330	R\$ 3.666,00	R\$ 1.209.780,00
31	Pinheiros	27.601	Domiciano	1 ESF	330	R\$ 3.666,00	R\$ 1.209.780,00
32	Pinheiros	27.601	Vila Nova	1 ESF	330	R\$ 3.666,00	R\$ 1.209.780,00
33	Ponto Belo	8.016	Itamira - Centro	2 ESF	420	R\$ 3.473,00	R\$ 1.458.660,00
34	Ponto Belo	8.016	Alvorada	2 ESF	420	R\$ 3.473,00	R\$ 1.458.660,00
35	Santa Leopoldina	12.171	Caramuru	1 ESF	330	R\$ 3.666,00	R\$ 1.209.780,00
36	São Domingos do Norte	8.735	Caixa D'Água - Loteamento Kiko	3 ESF	490	R\$ 3.317,00	R\$ 1.625.330,00
37	São José do Calçado	10.536	Divino Espírito Santo (Jacá)	2 ESF	420	R\$ 3.473,00	R\$ 1.458.660,00
38	Serra	536.765	São Diogo	3 ESF	490	R\$ 3.317,00	R\$ 1.625.330,00
39	Serra	536.765	Parque de Jacaraípe	5 ESF	1.200	R\$ 3.149,00	R\$ 3.778.800,00
40	Vila Valério	14.065	Nossa Senhora da Penha	2 ESF	420	R\$ 3.473,00	R\$ 1.458.660,00
41	Vila Velha	508.655	Novo México	6 ESF	1.289	R\$ 3.149,00	R\$ 4.059.061,00
42	Vila Velha	508.655	Paul	6 ESF	1.289	R\$ 3.149,00	R\$ 4.059.061,00
43	Vila Velha	508.655	Rio Marinho	6 ESF	1.289	R\$ 3.149,00	R\$ 4.059.061,00
TOTAL							R\$ 74.784.262,00

ANEXO II

MUNICÍPIOS/UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE ADESA

com DILIGÊNCIAS determinadas pela SESA a serem cumpridas pelo município.

Nº	Município	População do município	Local	Quantidade de Equipes por UBS
1	Afonso Claudio	30.326	João Valim	2 ESF
2	Afonso Claudio	30.326	Centro	3 ESF
3	Água Doce do Norte	10.801	Cafelândia	1 ESF
4	Água Doce do Norte	10.801	Vila Nelita	1 ESF
5	Alegre	29.869	Anutiba	1 ESF
6	Anchieta	30.285	Castelhanos	2 ESF
7	Apiacá	7.542	Boa Vista	2 ESF
8	Atílio Vivacqua	12.270	Centro	2 ESF
9	Barra de São Francisco	45.301	Cachoeira de Itaúnas	1 ESF
10	Barra de São Francisco	45.301	Vargem Alegre	1 ESF
11	Barra de São Francisco	45.301	Santo Antônio	1 ESF
12	Barra de São Francisco	45.301	Monte Sinai	1 ESF
13	Barra de São Francisco	45.301	Irmãos Fernandes	2 ESF
14	Bom Jesus do Norte	9.988	Vista Alegre	2 ESF
15	Cachoeiro de Itapemirim	212.172	Nossa Senhora Aparecida	4 ESF
16	Cachoeiro de Itapemirim	212.172	Agostinho Simonato	2 ESF
17	Cachoeiro de Itapemirim	212.172	Paraíso	4 ESF
18	Cachoeiro de Itapemirim	212.172	Otton Marins	2 ESF
19	Cachoeiro de Itapemirim	212.172	Recanto	2 ESF
20	Conceição da Barra	31.479	Cobraice	1 ESF
21	Ilúna	29.417	Perdição - Nossa Senhora das Graças	1 ESF
22	Marataízes	39.259	Caculucagem - Praia dos Cações	1 ESF
23	Marechal Floriano	17.141	São Cristóvão	1 ESF
24	Montanha	18.954	Residencial Tutu Reuter	1 ESF
25	Montanha	18.954	São Sebastião do Norte	1 ESF
26	Muniz Freire	17.176	Piaçu	3 ESF
27	Muniz Freire	17.176	Sede	3 ESF

28	Muniz Freire	17.176	Itaici	3 ESF
29	Rio Bananal	19.398	São Jorge de Tiradentes	1 ESF
30	Rio Novo do Sul	11.630	Comunidade de São Vicente	1 ESF
31	São Domingos do Norte	8.735	Centro	1 ESF
32	São Mateus	134.629	Paulista	2 ESF
33	Serra	536.765	Praia de Carapebus	2 ESF
34	Serra	536.765	Jardim Bella Vista	4 ESF
35	Serra	536.765	Porto Canoa	4 ESF
36	Sooretama	31.278	Comendador Rafael	1 ESF
37	Sooretama	31.278	Salvador	1 ESF
38	Sooretama	31.278	Centro	2 ESF
39	Sooretama	31.278	Canaã	2 ESF
40	Viana	80.735	Areinha	3 ESF
41	Vila Velha	508.655	Praia das Gaivotas	6 ESF
42	Vila Velha	508.655	Riviera da Barra	6 ESF

Protocolo 879500**PORTARIA Nº093-R DE 28 DE JUNHO DE 2022.**

Dispõe sobre as normas sanitárias decorrentes de notificação positiva de teste para COVID-19, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da atribuição que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, assim como o artigo 17, inciso IV da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e;

CONSIDERANDO

a necessidade de contenção do contágio devido à alta transmissão da cepa Ômicron do coronavírus;

RESOLVE

Art.1º ATUALIZAR AS NORMAS SANITÁRIAS, no âmbito do Estado Espírito Santo, referentes ao afastamento de atividades sociais, laborais, ocupacionais ou educacionais em razão de notificação de teste positivo para infecção pelo novo coronavírus, cujo propósito é a contenção da disseminação do contágio.

Art.2º FICA INSTITUÍDA a notificação eletrônica para isolamento compulsório após resultado positivo para detecção de infecção pelo SARS-COV-2, por meio de teste RT-PCR ou teste rápido por antígeno.

§1º O registro na notificação do teste, independente da motivação ou do resultado positivo ou negativo, é obrigatório a todos os serviços públicos e privados

no território espírito-santense, devendo ser realizado por meio do Sistema de Informações do SUS para a Vigilância em Saúde - eSUS/VS.

§2º As informações alimentadas no eSUS/VS são de responsabilidade exclusiva do profissional notificador.

§3º A informação de teste notificado será enviada individualmente por meio de documento digital, via SMS e correio eletrônico, contendo o informe de resultado do teste, o qual poderá ser utilizado para justificar, nos casos de confirmação do contágio, o não comparecimento em atividades laborais, ocupacionais e educacionais.

§4º A partir da data e hora da notificação pelo sistema eSUS/VS, a pessoa com infecção confirmada deverá realizar isolamento, independente de atestado médico ocupacional.

Art.3º Recebida a notificação de teste positivo para a infecção, o período de isolamento deverá ser iniciado, conforme estabelecido nas Notas Técnicas elaboradas pela Secretaria Estadual de Saúde.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de abril de 2022.

Vitória, 28 de junho de 2022.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 879009**PORTARIA Nº 092-R, DE 28 DE JUNHO DE 2022.**

Autoriza a transferência de recursos financeiros referentes ao Componente de Infraestrutura do Plano Decenal APS+10, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde para construção de Unidades de Básicas de Saúde.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 46, alínea "o", da Lei Nº 3043 de 31 de dezembro de 1975, e, e tendo em vista o que consta do processo 2022-J6J74, e,



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/07/2022 15:36:50 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUCIANA AZEVEDO TALIULI (COORDENADORA DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO DO COMPONENTE DE
INFRAESTRUTURA DO PLANO DECENAL APS+10 - SSEPLANTS - SESA - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-X6H698>